



Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 318/01	Taxas de câmbio do euro	1
2018/C 318/02	Sistemas de identificação eletrónica notificados nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno	2

Tribunal de Contas

2018/C 318/03	Relatório Especial n.º 22/2018 — «Mobilidade no quadro do Erasmus+: milhões de participantes e valor acrescentado europeu multifacetado, mas a medição do desempenho necessita de melhorias»	3
---------------	--	---

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2018/C 318/04	Notificação prévia de uma concentração [Processo M.9080 — CEFC/Rockaway Capital/European Bridge Travel (II)] — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
---------------	--	---

Retificações

2018/C 318/05

Retificação do Registo de Identificação dos Passageiros (PNR) — Lista dos Estados-Membros que decidiram a aplicação da Diretiva PNR aos voos intra-UE tal como referido no artigo 2.º da Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (*Se decidirem aplicar a presente diretiva aos voos intra-UE, os Estados-Membros notificam a Comissão por escrito. Os Estados-Membros podem efetuar ou revogar essa notificação a todo o tempo. A Comissão publica essa notificação ou uma eventual revogação da mesma no Jornal Oficial da União Europeia*) (JO C 196 de 8.6.2018)

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

7 de setembro de 2018

(2018/C 318/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1615	CAD	dólar canadiano	1,5238
JPY	iene	128,74	HKD	dólar de Hong Kong	9,1175
DKK	coroa dinamarquesa	7,4580	NZD	dólar neozelandês	1,7647
GBP	libra esterlina	0,89275	SGD	dólar singapurense	1,5976
SEK	coroa sueca	10,5163	KRW	won sul-coreano	1 304,07
CHF	franco suíço	1,1217	ZAR	rand	17,5530
ISK	coroa islandesa	129,50	CNY	iuane	7,9476
NOK	coroa norueguesa	9,7745	HRK	kuna	7,4253
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	17 213,43
CZK	coroa checa	25,697	MYR	ringgit	4,8165
HUF	forint	324,65	PHP	peso filipino	62,453
PLN	złóti	4,3081	RUB	rublo	80,6765
RON	leu romeno	4,6413	THB	baht	38,080
TRY	lira turca	7,4772	BRL	real	4,7150
AUD	dólar australiano	1,6219	MXN	peso mexicano	22,2326
			INR	rupia indiana	83,3200

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Sistemas de identificação eletrónica notificados nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno ⁽¹⁾

(2018/C 318/02)

Denominação do sistema	Meios de identificação eletrónica (eID) ao abrigo do sistema notificado	Estado-Membro notificante	Nível de garantia	Autoridade responsável pelo sistema	Data de publicação no Jornal Oficial
eID alemão baseado em Controlo Alargado de Acesso (EAC)	Bilhete de identidade nacional Cartão eletrónico de residência	Alemanha	Elevado	Ministério Federal dos Assuntos Internos Alt-Moabit 140 10557 Berlim ALEMANHA ITI14@bmi.bund.de +49 30186810	26.9.2017
SPID — Sistema Público de Identidade Digital	Meios de identificação eletrónica SPID fornecidos por: — Aruba PEC S.p.A. — Namirial S.p.A. — InfoCert S.p.A. — In.Te.S.A. S.p.A. — Poste Italiane S.p.A. — Register.it S.p.A. — Sielte S.p.A. — Telecom Italia — Trust Technologies S.r.l.	Itália	Significativamente baixo	AgID — Agency for Digital Viale Liszt, 21 00144 Roma ITÁLIA eidas-spид@agid.gov.it +39 0685264407	10.9.2018

⁽¹⁾ JO L 257 de 28.8.2014, p. 73.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório Especial n.º 22/2018

«Mobilidade no quadro do Erasmus+: milhões de participantes e valor acrescentado europeu multifacetado, mas a medição do desempenho necessita de melhorias»

(2018/C 318/03)

O Tribunal de Contas Europeu informa que acaba de ser publicado o seu Relatório Especial n.º 22/2018 «Mobilidade no quadro do Erasmus+: milhões de participantes e valor acrescentado europeu multifacetado, mas a medição do desempenho necessita de melhorias».

O relatório está acessível para consulta ou *download* no sítio Internet do Tribunal de Contas Europeu:
<http://eca.europa.eu>

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.9080 — CEFC/Rockaway Capital/European Bridge Travel (II)]

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 318/04)

1. Em 3 de setembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- CEFC Group (Europe) Company a.s. («CEFC», China), controlada pelo grupo CITIC,
- Rockaway Capital SE («Rockaway», República Checa).

O grupo CITIC e a Rockaway adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da European Bridge Travel a.s. («JV»), atualmente controlada pela Rockaway.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- CEFC: opera nos setores da metalurgia, engenharia, serviços hoteleiros e arrendamento imobiliário (escritórios e espaços de venda a retalho) e desporto (clube de futebol),
- Rockaway: investe em empresas existentes e em startups nos setores das tecnologias, incluindo comércio eletrónico,
- JV: sociedade gestora de participações, que controla indiretamente outras empresas que prestam serviços de viagens, em especial a venda de viagens de terceiros e de bilhetes aéreos em linha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9080 — CEFC/Rockaway Capital/European Bridge Travel (II)

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço:
Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

RETIFICAÇÕES

Retificação do Registo de Identificação dos Passageiros (PNR)

Lista dos Estados-Membros que decidiram a aplicação da Diretiva PNR aos voos intra-UE tal como referido no artigo 2.º da Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave

(Se decidirem aplicar a presente diretiva aos voos intra-UE, os Estados-Membros notificam a Comissão por escrito. Os Estados-Membros podem efetuar ou revogar essa notificação a todo o tempo. A Comissão publica essa notificação ou uma eventual revogação da mesma no Jornal Oficial da União Europeia)

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 196 de 8 de junho de 2018)

(2018/C 318/05)

Na página 29:

Os Estados-Membros seguintes são acrescentados aos que notificaram a Comissão da aplicação da Diretiva PNR aos voos intra-UE:

- França;
- Áustria.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT